



**LEI MUNICIPAL N.º. 673, DE 22 DE ABRIL DE 1998.
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PRODUÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MU-
NICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara Municipal de Vila Flores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 1.º. - A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei.

ART. 2.º. - O atendimento à Criança e ao Adolescente versará especificamente:

- a) proteção à vida e à saúde;
b) liberdade, respeito e dignidade à pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
c) criação e evolução no seio da família.

PARÁGRAFO 1.º. - O direito à vida e a saúde assegurada mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e em condições dignas de existência.

PARÁGRAFO 2.º. - O direito a liberdade, compreende os seguintes aspectos:

- I - opinião e expressão;
II - crença e culto religioso;
III - participar da vida familiar e da sociedade sem discriminação;

- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
V - participar da vida política na forma da Lei;
VI - buscar refúgio, auxílio e orientação.

PARÁGRAFO 3.º. - O direito ao respeito e a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, de autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

PARÁGRAFO 4.º. - O direito à convivência familiar implica em ser a Criança e o Adolescente criados no seio de sua família e excepcionalmente em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambientes livres da presença de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcólicas ou entorpecentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



ART. 3º. - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

I - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, e pôr meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

ART. 4º. - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 5º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 6º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 e suas alterações, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio - familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades não governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes na mesma Lei Federal;

VII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

VIII - dar posse dos Membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto pôr perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Elaborar o regimento Interno.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 7º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto prioritariamente de 08 (oito) membros, sendo:

I - Quatro (04) membros representando órgãos governamentais;

II - Quatro (04) membros representando órgãos não-governamentais, representantes das seguintes entidades:

- a) Sociedade Beneficente Santo Antônio;
- b) Associação dos Oleiros;
- c) Associação dos professores Vilafloresenses (APROVI)
- d) Companhia Jovem (CIA JOVEM).

PARÁGRAFO 1º. - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou um terço (1/3) dos membros referidos neste artigo, aprovada por dois terços (2/3) dos Membros do Conselho Municipal.

PARÁGRAFO 2º. - Haverá um suplente para cada membro titular.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



PARÁGRAFO 3º. - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades mencionados nos incisos I e II deste artigo e homologados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 4º. - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitindo uma recondução.

PARÁGRAFO 5º. - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselho, cujo suplente passará a condição de titular.

PARÁGRAFO 6º. - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, bianualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I, deste artigo.

PARÁGRAFO 7º. - Estarão impedidos de participar do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) os cidadãos que se encontrarem no exercício do cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

ART. 8º. - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO 1º. - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA, apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas atribuições e o Poder Administrativo determinará o local onde funcionará o mesmo.

PARÁGRAFO 2º. - O Prefeito poderá designar servidores para executar serviços de Secretaria do COMDICA.

ART. 9º. - O COMDICA, reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

ART. 10. - As deliberações do COMDICA, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros formalizados em Resoluções.

ART. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta de dotação orçamentária própria do orçamento e Orçamentos vindouros.

ART. 12 - As despesas relativas a viagens e deslocamentos para outras localidades dos membros do COMDICA para tratar de assuntos de interesse do COMDICA, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que fará conforme autorização por Lei.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

ART. 14 - O Fundo Municipal ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

ART. 15 - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Ação Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação.

II - Elaborar e submeter, para apreciação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação;

III - Apresentar ao COMDICA as demonstrações mensais de receita do Fundo, conforme peças contábeis apresentadas pela contadoria municipal;

IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho;

V - Manter controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

VI - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII - Encaminhar ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

ART. 16 - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no Artigo 260, da Lei n°. 8069, de 13.07.90;

III - valores provenientes das multas previstas no Art. 214, da Lei n°. 8069, de 13.07.90 e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei.

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Ação;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ART. 17 - A Secretaria da Fazenda contabilizará a movimentação do Fundo, conforme determina a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contadoria Municipal apresentará mensalmente balancetes da movimentação do Fundo e prestará esclarecimentos necessários, sempre que solicitada ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

ART. 18 - Trimestralmente, o almoxarifado apresentará o relatório da movimentação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Secretário Municipal da Saúde e Ação Social.

ART. 19 - Anualmente, o Setor de Patrimônio encaminhará relatório de inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ao Secretário Municipal da Saúde e Ação Social.

ART. 20 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o Artigo 8º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as normas regulamentadoras do processo eleitoral do Conselho Tutelar.


PARÁGRAFO ÚNICO: Na mesma reunião, os Membros do Conselho Municipal elegerão o Presidente, Vice-Presidente, além do Secretário e seu suplente.

ART. 21 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

ART. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 552, de 18 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 22 de abril de 1998.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Estivada a publicação
22 / 04 / 98

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

